



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
H 20
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

129/59

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso prévio, férias, indenização, salários	
RECLAMANTE José Vital Campos	
RECLAMADO Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A.	
AUDIÊNCIAS 2 / 7 / 59 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 19 59.

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue.

José B. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fls 2
E.V.

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 20 / 5 / 59	
Folha 246	N.º 129
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ VITAL CAMPOS, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira Profissional nº 63 057, série 60a., residente à rua 3 nº 4, nesta Capital, infra-assinado, vem propor a presente ação - reclamatória contra o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S/A, Agência desta Capital e Matriz em Belo-Horizonte, Minas Gerais, pelos fatos que passa a expôr:

1 - O reclamante foi admitido em 23 de maio de 1958 como contratado na Agência reclamada conforme constados assentamentos de sua Carteira Profissional e do contrato que junta à presente, percebendo o salário mínimo regional atual de Cr\$3.900,00.

2 - No dia 24 de abril de 1959 o reclamante foi, sumariamente despedido pelo reclamado, sem prévio aviso e sem, ao menos, receber os salários a que fêz jus no período de 16 a 24 do mês citado.

3 - Na forma da lei, o aviso prévio seria computado como tempo de serviço efetivo, proporcionando ao reclamante um ano completo de vigência do contrato de trabalho, outorgando-lhe, assim, o direito às férias integrais e ainda a indenização por despedida injusta.

Assim sendo, é a presente para se querer a V. Excia. que seja o reclamado notificado para comparecer à audiência de conciliação e julgamento que fôr designada, sob pena de revelia e que seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

<u>Aviso prévio.</u> No período de 24 de abril a 23 de maio:	3.900,00
<u>Férias</u> . 23 dias relativas a um ano de serviço	2.990,00
<u>Indenização.</u> Relativa a um ano de serviço	3.900,00
<u>Salários não pagos,</u> de 16 a 24 de abril	1.170,00
Total	11.960,00

Requer, outrossim, que a parcela de salários, sendo incontroversa, seja depositada na audiência designada, sob pena de ser a mesma cobrada em dobro, na forma da lei.

Protestando por todas as provas em direito permitidas, p. deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1959

José Vital Campos

P. 3 21

#153
Cal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de julho
de 1959, às 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 15259
para ciência da designação.

Goiânia, 20 de maio de 1959

J. A. de Albuquerque
Secretário

Fls. 4
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Banco Híper-tecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Vital Campos

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a.....Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9....., às 13 (treze) horas do dia 2 (dois) do mês de julho de 1959....., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia , 20 de maio de 19 59

J. U. de Magalhães
SECRETÁRIO



AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

Número do registrado (ou do vale) 18259
Valor declarado (ou importância do vale) _____
Natureza do objeto _____
Data do registro (ou emissão do vale) 21-5-59

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Garauví de Mai de 1959

(Local)

Messias Ribeiro

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Banco Hipotecário



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)



SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Praça Cívica, n. 9 Caixa, n. 120

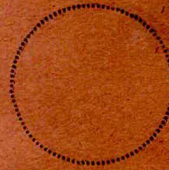
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.783



TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em _____ de _____ de _____

entre _____ e _____

mediante o ato de conciliação nº _____

de _____ de _____ de _____

em que se tratava de _____

relacionado ao _____

com o valor de _____

De que, para constar, eu, J. N. de Magalhães,
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

José Henrique de Azevedo
JUIZ PRESIDENTE

José Vital Campos.
RECLAMANTE

Camelton Reginald L's
RECLAMADO



Fls. 4
MME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove - - - - - , nesta cidade de Goiânia, às 13,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Vital Campos - Agrícola (representação quando houver) e o Reclamado representado pelo Sr. Lamartine R. da Silva (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ oito mil e sessenta cruzeiros - - - - - relativa a saldo do processo nº 129/59 , pagando ainda as custas no valor de Cr\$ 48,50

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Azevedo
Chefe da Secretaria
José Vital Campos
Reclamante
Lamartine R. da Silva
Reclamado

Custas

Do acórdão de fls. 6 — G. A. 448,50



CONCLUSÃO

Em esta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Senhor Presidente.

Goiânia, 10 de 7 59

J. N. de Magalhães

Arquiue - se

10, 10-7-59

Dauró Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos... 4 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 21 de Agosto de 1959

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 21/8/59

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria